



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2429/1980

Ementa

PERMITE AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE COMERCIAL EM TÁXI.

Data da Norma

25/09/1980

Data de Publicação

02/10/1980

Veículo de Publicação

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3390/1980 - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JOSÉ RIVELLI

Histórico de Alterações

Data da Norma

18/06/1990

Norma Relacionada

Lei nº 3566/1990

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



ICM - 02/10/80
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N° 2429 DE 25 DE SETEMBRO DE 1980

LEI 2429/1980
Fis. 2429/1980
ZB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão or-
dinária realizada no dia 23 de setembro de 1980, PROMULGA a
seguinte Lei:

Artigo 1º - É permitido aos permissionários dos serviços
de transportes de passageiros - táxi - colocar publicidade co-
mercial em seus veículos, respeitadas as disposições do Código
Nacional de Trânsito.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, determinará, por decre-
to, forma, medidas e locais que poderão ser afixados os cartas-
zes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cin-
co dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-